



BR-00008

LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL PARA PROJETOS DE INVESTIMENTO - CCLIP

PROGRAMA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

MARCO ESTRATÉGICO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL DA CCLIP

MEAGAS

(Versão Preliminar)

Consultores: Luiz Fernando Galli Maria Claudia Perazza Marisa Teixeira Setembro de 2021

SUMÁRIO

- I. PROPÓSITO E ALCANCE DO MANUAL
- II. A LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
 - A. Objetivos da CCLIP Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável ADRS
 - B. Setores priorizados
 - C. Arranjo institucional e Responsabilidades
 - D. Ações financiáveis

III. ABRANGÊNCIA DA CCLIP ADRS

- A. Área de Influência Geográfica e Beneficiários
- B. Entorno Socioambiental

IV. ARCABOUÇO LEGAL E INSTITUCIONAL NACIONAL

- A. Política Nacional de Meio Ambiente
- B. O Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA
- C. Licenciamento ambiental
- D. Outras normas ambientais pertinentes
 - a. Código Florestal
 - b. Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC
 - c. Recursos Hídricos
- E. Povos indígenas e populações tradicionais
- F. Outras normas de âmbito social
- V. ARCABOUÇO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO BID ESPF
- VI. POTENCIAIS IMPACTOS E RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

VII. MARCO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO SOCIAL E AMBIENTAL DA CCLIP ADRS

- 1) Categorização de Operações Individuais
- 2) Exclusões
- 3) Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais
- 4) Participação e Consulta e Resolução de Queixas
- 5) Estratégia de Gênero
- 6) Populações indígenas e tradicionais
- 7) Aquisição de terra e reassentamento involuntário
- 8) Biodiversidade e recursos naturais vivos
- 9) Patrimônio histórico e cultural
- 10) Saúde e segurança ambiental
- 11) Riscos naturais e mudanças climáticas

- 12) Capacidade de gestão
- 13) Monitoramento, supervisão e reporte

<u>Apêndice 1</u>. Lista de referências das Políticas Operacionais do BID

Apêndice 2. Lista de atividades excluídas

<u>Apêndice 3.</u> Índice para desenvolver análise sociocultural e plano de populações indígenas e tradicionais

I. PROPÓSITO E ALCANCE DO MARCO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

- 1.1 O propósito deste documento é identificar as implicações ambientais e socioculturais de projetos e atividades financiáveis no âmbito da Linha de Crédito Condicional de Longo Prazo "Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável" CCLIP ADRS e explicitar as diretrizes técnicas e exigências legais que devem ser cumpridas para assegurar sua viabilidade, frente ao Banco e às agências ambientais brasileiras. Dirigese às entidades públicas e agentes de desenvolvimento rural dos mutuários elegíveis (governos federal, estadual e municipal e bancos de desenvolvimento), servindo de guia para os trabalhos dos gerentes e responsáveis das unidades executoras das respectivas operações individuais, quando da elaboração das diferentes fases de planejamento (concepção, desenho e avaliação ambiental e social), execução e operação dos programas de investimentos financiados sob a CCLIP do ADRS.
- 1.2 A elaboração das propostas de programas (operações individuais ou OI) requer uma análise específica que focaliza a caracterização detalhada da situação ambiental e sociocultural das áreas de intervenção e dos ativos ambientais e áreas de conservação. Considera ainda a avaliação dos impactos ambientais e sociais de projetos que vier a contemplar, de modo a antecipar prováveis riscos advindos do desenvolvimento agropecuário e rural planejado e de conflitos com outros planos e programas de desenvolvimento.
- O Manual apresenta o arcabouço legal e institucional de gestão ambiental e sociocultural proporciona orientação quanto às diretrizes socioambientais mínimas a serem seguidas na concepção de projetos de infraestrutura e de serviços agropecuários, e as licenças e autorizações a serem requeridas junto aos órgãos competentes, em suas distintas fases de implementação, bem como as medidas de controle e mitigação dos impactos e riscos, que deverão ser adotadas para que se assegure a devida proteção do meio ambiente e das populações vulneráveis e, quando couber, se potencializem os benefícios.

II. A LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

A. Objetivos da Linha de Crédito Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

- 2.1 A Linha de Crédito Condicional Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável (ADRS) tem como objetivos principais melhorar a produtividade e a renda do setor agropecuário e o acesso aos serviços básicos no Brasil rural. A CCLIP visa apoiar financeiramente programas que promovam o crescimento sustentável e inclusivo do setor agropecuário, reduzindo as lacunas e desigualdades regionais e entre produtores, e melhorar a sustentabilidade ambiental e a resiliência frente às mudanças climáticas.
- 2.2 Integrarão a CCLIP Operações Individuais de Crédito (OI) que, uma vez aprovadas pela Diretoria Executiva do BID, serão objeto de Contratos de Empréstimo entre o BID e cada Mutuário.

B. Setores de Intervenção

- 2.3 Para alcançar estes objetivos, a CCLIP ADRS prevê financiar projetos em três setores principais:
 - Setor I Serviços agropecuários: cujo objetivo é aumentar a produtividade em forma sustentável, contribuindo à mitigação e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, mediante a melhoria da qualidade e do acesso dos produtores aos serviços de apoio ao setor agropecuário (geração e transferência de tecnologias, assistência técnica produtiva e em gestão empresarial, saúde e inocuidade alimentar, titulação/regularização fundiária e regularização ambiental de assentamentos rurais).
 - Setor II Infraestrutura Básica: Os objetivos são melhorar a produtividade e o acesso aos mercados, reduzir as perdas de produtos, melhorar a eficiência energética e do uso da água, e melhorar a qualidade de vida mediante o desenvolvimento de infraestrutura resiliente, incluindo vias de acesso (estradas vicinais, pontes), sistemas de irrigação, eletrificação rural e água potável e saneamento.
 - Setor III Meio ambiente e recursos naturais: se dirige a promover a conservação e
 o uso sustentável dos recursos naturais, reduzindo as emissões de gases de efeito
 estufa e contribuindo com a adaptação às mudanças climáticas, por meio de melhoria
 da gestão dos recursos naturais, tais como gestão de bacias hidrográficas,
 desenvolvimento iniciativas de recuperação de áreas degradadas, implantação de
 sistemas agroflorestais, desenvolvimento de mecanismos de pagamento por serviços
 ambientais, planos baseados em sistemas agroflorestais, e em produtos da
 biodiversidade.
- 2.4 Este elenco de setores, expresso em projetos e atividades a serem financiados no âmbito da linha de crédito, requerem orientação quanto aos preceitos legais e requisitos técnicos que devem atender, relativos às políticas e diretrizes de salvaguardas do BID assim como à legislação ambiental brasileira para o controle e gestão dos prováveis impactos sociais e ambientais.

C. Arranjo Institucional da CCLIP

- 2.5 A CCLIP ADRS terá como instituição de enlace a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN), que será responsável pela coordenação e supervisão do fluxo de operações de cada setor da CCLIP, e de assegurar o cumprimento dos seus objetivos. A CCLIP terá três possíveis categorias de mutuários: (i) federal, sendo a República Federativa do Brasil o Mutuário e tendo como possíveis executores as entidades do Governo Federal; (ii) subnacional, em que Mutuários são estados e municípios que solicitam empréstimos para programas de agricultura e desenvolvimento rural em um ou mais setores da CCLIP; e (iii) bancos de desenvolvimento de caráter nacional ou regional que realizem subempréstimos a instâncias de governo subnacionais.
- 2.6 Cada Mutuário é responsável por formular e apresentar sua proposta de Operação Individual (OI), de acordo com os requisitos estabelecidos para propostas de empréstimo junto ao BID, incluindo os requisitos de âmbito ambiental, social, saúde e segurança.

D. Ações financiáveis

2.7 A seguir, descrevem-se as ações passíveis de financiamento pela CCLIP ADRS, em cada um de setores, por meio das Operações Individuais propostas pelos mutuários, sempre que demonstrem sua viabilidade técnica econômica, financeira, ambiental e institucional. Esta lista não é exaustiva e outras ações não especificadas serão analisadas no âmbito de cada Operação Individual.

Setor Serviços Agropecuários

- Apoio a organizações consolidadas de produtores rurais:
 - o veículos, máquinas e implementos agrícolas em geral;
 - o animais melhorados ou sêmen para utilização entre os associados;
 - o redis, currais e estábulos para a manejo dos rebanhos;
 - o máquinas e equipamentos de ordenha, transporte e beneficiamento de leite;
 - máquinas e equipamentos para agroindústrias beneficiadoras e processadoras das matérias-primas obtidas nas cadeias agropecuárias priorizadas, tais como, laticínios, abatedouros e afins, casas de mel, packing-house coletivos, unidades processadoras de frutas, pimentas e produtos oriundos da cana-de-açúcar; e
 - o construção, reformas e aparelhamento de instalações rurais de uso coletivo.

Assistência técnica

- assistência técnica e capacitação para pequenos produtores, em temas relacionados à inclusão produtiva aos mercados: produção, processamento, associativismo, comercialização, gestão de negócios e desenvolvimento empresarial e comunitário;
- o formulação e apoio à implantação de planos de desenvolvimento produtivo agropecuário, incluídos planos de negócios de base agropecuária, arranjos produtivos locais, e planos de integração de pequenos produtores.
- Projetos de defesa agropecuária:
 - o estudos e implementação de ações de fortalecimento institucional;
 - elaboração de planos de controle ou erradicação de pragas e doenças e sua implementação; e
 - planejamento para fortalecimento da infraestrutura de fiscalização/vigilância de trânsito e assistência técnica
- pesquisa, desenvolvimento, e difusão de tecnologias para:
 - o melhora de produtividade, padrão de qualidade, sustentabilidade;
 - o redução de emissões de carbono;
 - o aumento da resiliência de sistemas produtivos para enfrentar os efeitos das mudanças climáticas, em especial para convivência com o semiárido;
 - o fortalecer a inclusão social, de gênero e minorias étnicas;

- Atividades de titulação para regularização fundiária de assentamentos
- Atividades de regularização e conformidade ambiental de propriedades rurais
- Estudos para desenvolvimento de mecanismos de certificação de produtos agropecuários

Setor de Infraestrutura básica e produtiva

- Abertura e recuperação de estradas vicinais;
- implantação ou reforma de redes de eletrificação rural;
- implantação de sistemas de captação de energia solar;
- Implantação de pequenos sistemas de irrigação;
- Sistemas rurais de abastecimento de água em geral e drenagem;
- construção, melhoria e adaptação de silos, depósitos de insumos, galpões para agroindústrias e packing-house, espaços públicos locais para feiras, mercados coletivos e pontos de venda de produtos de artesanato;
- reabilitação ou construção de matadouros e mercados municipais; e
- implantação de sistemas de uso e reuso da água para consumo agroindustrial.

Setor de Meio Ambiente e recursos naturais

- Estudos e desenvolvimento de projetos para recuperação e conservação do solo (controle de erosão; sistemas de terraceamento; curvas de níveis para retenção e controle de erosão; análise de necessidades e correção de solo)
- Projetos de conservação e gestão de recursos hídricos;
- Sistemas agroflorestais e/ou bosques energéticos
- Recuperação de áreas degradadas e certificação de conformidade ambiental
- Desenvolvimento de sistemas de PSA
- Formulação e apoio à implementação de planos de manejo florestal sustentável
- Estudos e pesquisas visando desenvolver produtos a partir de recursos da biodiversidade
- Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária ILP ou assemelhados, incluindo a implantação de unidades demonstrativas para diferentes biomas.

III. ABRANGÊNCIA DA CCLIP ADRS

A. Área de Influência Geográfica e Beneficiários

3.1 Para atender os objetivos da CCLIP, serão financiáveis programas localizados nas regiões Norte e Nordeste, onde se apresentam as maiores brechas em termos de produtividade e da renda do setor agropecuário.

3.2 Os beneficiários do programa serão principalmente os **pequenos e médios produtores agrícolas** das regiões Norte e Nordeste que, com melhores serviços, infraestrutura e disponibilidade de novas tecnologias, estarão em melhores condições para adotar tecnologias, aumentar a produção e produtividade, melhorar a comercialização, aplicar práticas produção sustentável e de conservação dos recursos naturais, e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

B. Entorno Socioambiental

- 3.3 A **Região Norte** com uma área de 3.853.677 km² a maior entre as cinco regiões cobre 45,25% do território nacional, onde vive uma população de 18,67 milhões de habitantes (Censo 2010). A região possui o segundo menor IDH, superando apenas a Região Nordeste. O clima predominante na região é o equatorial, além de algumas regiões de clima tropical.
- 3.4 A Região abarca principalmente o Bioma Amazônica que é o maior bioma brasileiro, abrangendo uma área total de 4.196.943 km² (incluindo parte do Maranhão) (IBGE, 2004), onde crescem 2.500 espécies de árvores (ou um-terço de toda a madeira tropical do mundo) e 30 mil espécies de plantas (das 100 mil da América do Sul). A vegetação predominante na Amazônia é a Floresta Ombrófila Densa, que corresponde a 41,67% do bioma. Além da floresta, o bioma contém outros tipos de vegetação nativa não-florestais que incluem formações pioneiras, refúgios ecológicos, campinas e savanas (4,23%).
- 3.5 Cerca de 12,47% do Bioma Amazônia foi alterado pela ação humana, sendo que 2,97% encontram-se em recuperação (vegetação secundária) e 9,50% encontram-se com uso agrícola ou na pecuária. A porcentagem de florestas que permanece inalterada em cada estado é bastante diversa, variando de 23,82% no Maranhão a 92,84% no Amazonas.
- 3.6 O bioma Amazônia hospeda mais de 40% da floresta tropical úmida densa existente globalmente e cerca de 10 a 15% da biodiversidade terrestre, sendo fundamental para o sequestro de carbono (armazena aproximadamente 150-200 bilhões de toneladas de carbono) e resiliência às mudanças climáticas globais. Embora contenha muitos ecossistemas diferentes, a Amazônia forma uma única entidade biogeofísica e suas muitas partes dependem da integridade do todo.
- 3.7 A bacia amazônica é a maior bacia hidrográfica do mundo, com cerca de 6 milhões de km2 e 1.100 de afluentes. O Rio Amazonas corta a região para desaguar no Oceano Atlântico, lançando ao mar cerca de 175 milhões de litros d'água a cada segundo.
- 3.8 A economia da região baseia-se nas atividades industriais, de extrativismo vegetal e mineral, inclusive de petróleo e gás natural, agricultura e pecuária, além de atividades turísticas. As estimativas situam a região como a maior reserva de madeira tropical do mundo. Seus recursos naturais, que, além da madeira, incluem enormes estoques de borracha, castanha, peixe e minérios, representam uma abundante fonte de riqueza natural. A região abriga também grande riqueza cultural, incluindo o conhecimento tradicional sobre os usos e a forma de explorar esses recursos naturais sem esgotá-los nem destruir o habitat natural.
- 3.9 Porém, toda essa grandeza não esconde a fragilidade do ecossistema local. A floresta vive a partir de seu próprio material orgânico, e seu delicado equilíbrio é

- extremamente sensível a quaisquer interferências. Os danos causados pela ação antrópica são muitas vezes irreversíveis.
- 3.10 Por outro lado, a riqueza natural da Amazônia se contrapõe dramaticamente aos baixos índices socioeconômicos da região, onde vivem cerca de 18 milhões de pessoas, à baixa densidade demográfica e à crescente urbanização. A distribuição da população tem um perfil concentrado em apenas dois estados: Pará e Amazonas, onde residem 70% do total de habitantes, e altamente concentrada em centros urbanos, sobretudo, nas capitais dos estados. As duas maiores capitais Manaus e Belém concentram 11,8% e 8% de toda a população da Região Norte, respectivamente. A região amazônica concentra cerca de 37% do total da população indígena no Brasil, abrangendo mais de 350 grupos indígenas. Na grande maioria são comunidades pequenas e isoladas, que buscam apoio governamental para a obtenção de infraestrutura mínima, como energia elétrica e acesso a internet. O uso dos recursos florestais é, portanto, estratégico para o desenvolvimento da região¹.
- 3.11 Por outro lado, a Região Norte é altamente vulnerável às mudanças climáticas, devido à sua exposição direta aos riscos climáticos, sua alta sensibilidade a tais riscos e sua baixa capacidade adaptativa. O aquecimento global pode induzir uma maior frequência de eventos climáticos extremos e incêndios, impactando diretamente as florestas e a produtividade agrícola. Paralelamente, as mudanças no uso da terra ligadas a práticas insustentáveis na agricultura e outros usos da terra são a principal causa da perda de florestas, exacerbando a degradação dos ecossistemas amazônicos e do clima global. As temperaturas aumentaram 0,5°C em média desde 1980 na região, e cerca de 23% de suas emissões de GEE foram impulsionadas pelo setor agrossilvipastoril entre 2007 e 2016. O desmatamento e degradação florestal, o uso do solo, os incêndios antropogênicos, a perda de biodiversidade e a fragmentação do ecossistema, entre outros fatores, criam ciclos adversos de retroalimentação climática. Sem intervenção, o crescimento sob demanda do uso insustentável de terras agrícolas e florestas continuará a aumentar o desmatamento e a degradação na Amazônia, afetando criticamente os ecossistemas no longo prazo.
- 3.12 A **Região Nordeste** abrange a área coberta pela ação da SUDENE, que corresponde a um total de 1,79 milhões de km², perfazendo 21% do território nacional. Trata-se da segunda região mais populosa do país, com 56,1 milhões de habitantes, ou 28% da população total do Brasil.
- 3.13 A região é heterogênea, tanto economicamente, quanto do ponto de vista da distribuição dos recursos naturais e da população, integrando quatro sub-regiões principais que abarcam distintas formações de vegetação nativa:
 - A zona da mata, corresponde à faixa litorânea leste, próxima à costa do oceano Atlântico, formada originalmente pelo bioma da Mata Atlântica. É a sub-região de colonização mais antiga do país e a de maior desenvolvimento econômico na região.
 O clima tropical úmido e o solo favorecem a produção agrícola e é a área mais urbanizada do NE. O bioma da Mata Atlântica já foi muito degradado, pelo desmatamento e conversão à produção agrícola desde os tempos coloniais.

¹ Amazônia (mma.gov.br)

- O <u>agreste</u>, é a sub-região de transição entre a zona da mata e o sertão nordestino.
 O seu relevo é um dos fatores determinantes para a formação do sertão nordestino, já que este planalto é um dos responsáveis pela falta de chuva no sertão. Devido à ocorrência de terras úmidas nas encostas de planaltos, possui clima e vegetação com características da zona da mata e do sertão, como a Mata Atlântica e a Caatinga.
- A <u>pré-Amazônia e os cerrados</u> constituem a sub-região de transição entre o sertão e a Floresta Amazônica, com características de clima semiárido e equatorial e vegetação de caatinga e floresta tropical. Nesta sub-região também se encontra um tipo de vegetação chamado de Mata dos Cocais, importante fonte de renda a partir do extrativismo vegetal, especialmente do babaçu e da carnaúba.
- O semiárido ou sertões, corresponde à zona semiárida, popularmente conhecida como o "polígono das secas", que ocupa 56% de toda Região, incluindo o norte de Minas Gerais. Um conjunto de condições naturais contribui para essa situação, sendo o clima o fator de destaque, com temperaturas altas, precipitações escassas e déficit hídrico com ocorrência de constantes períodos de estiagem. A vegetação típica é a caatinga, bioma brasileiro, que ocupa cerca de 11% do país (844.453 km²), sendo o principal ecossistema/bioma da Região Nordeste. A caatinga é o bioma menos conhecido do país, mas os dados mais atuais indicam uma grande riqueza de ambientes e espécies, com 932 espécies de plantas, 178 de mamíferos e 590 de aves, por exemplo, sendo que muitas destas espécies ocorrem somente na caatinga. Trata-se do bioma semiárido de maior biodiversidade do mundo. Cerca de 80% dos seus ecossistemas originais já foram alterados, pelo uso como lenha, por constantes queimadas e pelo desmatamento para conversão do uso na agropecuária, levando à perda de 46,6% da sua cobertura, e ao rareamento ou desaparecimento de diversas espécies nativas². Em termos populacionais, o Semiárido nordestino é a área mais pobre do Brasil. Os municípios são pequenos, tendo sua economia fortemente baseada em formas extensivas de agricultura e pecuária de subsistência, com baixa produtividade e pouca resiliência às flutuações climáticas. A agricultura familiar é o segmento que predomina no contexto produtivo da agropecuária da região (Censo Agropecuário, 2017).
- 3.14 A região Nordeste concentra cerca de 40% da população em situação de pobreza e apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixo do Brasil. Segundo dados do IBGE, em 2017 o PIB do Nordeste totalizava R\$ 953,0 bilhões, sendo R\$ 146,7 bilhões (18%) gerado pelo setor agropecuário. Uma parcela significativa da população rural o consiste em agricultores de subsistência, praticando processos tradicionais e, em certos casos, primitivos de exploração da terra. Além disso, as restrições climáticas em que se associam chuvas irregulares e déficits hídricos à baixa resiliência da agropecuária regional, tornam estas atividades um empreendimento de alto risco. Em longos períodos de seca, as perdas dos pequenos agricultores chegam a 80%.
- 3.15. Nesse contexto, as <u>mudanças climáticas</u> começam a afetar os elementos básicos da vida da população, como acesso à água, produção de alimentos, saúde e ambiente. Os impactos decorrentes do aumento do aquecimento global poderão atingir milhares de

-

² Caatinga (mma.gov.br)

- pessoas, com a escassez na produção de alimentos, falta de água, inundações costeiras e enchentes.
- 3.16. Na região semiárida, desde 2012, ocorre maior escassez de chuvas, com grandes impactos nos reservatórios de abastecimento e geração de energia, além dos impactos negativos na produção agropecuária. Os reservatórios de abastecimento e açudes agrícolas entraram em colapso, registrando os menores valores de suas séries históricas.
- 3.17. Um dos efeitos das mudanças climáticas na agricultura, além dos citados, diz respeito à alteração do cenário de doenças e seu manejo, com significativo impacto na produtividade agrícola. Tais mudanças poderão ter efeitos diretos e indiretos, tanto sobre o agente infeccioso quanto sobre as plantas hospedeiras e a interação de ambos.
- 3.18. A preservação e o uso sustentável dos recursos naturais também merecem atenção pela sua importância na redução das emissões de gases de efeito estufa³. Ações capazes de melhor a gestão dos recursos naturais, como gestão de bacias hidrográficas, mecanismos de pagamento dos serviços ambientais, sistemas agroflorestais sustentáveis, novas tecnologias e desenvolvimento de produtos oriundos do manejo da biodiversidade, podem contribuir para as adaptações às mudanças climáticas. Algumas dessas tecnologias e estratégias, já bem conhecidas pelo agronegócio, devem ser promovidas no âmbito da CCLIP ADRS.

IV. ARCABOUÇO LEGAL E INSTITUCIONAL NACIONAL

A. Política Nacional de Meio Ambiente

- 4.1 O Brasil dispõe de ampla legislação e um marco institucional para a proteção e gestão do meio ambiente, a partir da promulgação da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente em 1981 (PNMA) e fortalecido com a Constituição Federal de 1988, o estabelecimento dos sistemas estaduais de meio ambiente e de um sistema estruturado de licenciamento e controle de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente.
- 4.2 A Constituição Federal de 1988, contém um capítulo dedicado às questões ambientais e trata, em outras seções, das obrigações do Estado e da sociedade para com o meio ambiente, considerando como direito fundamental da sociedade a fruição de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. A defesa do meio ambiente é tida como um princípio constitucional que fundamenta a atividade econômica.
- 4.3 As constituições dos estados, aprovadas em 1989, reafirmam os princípios gerais e as diretrizes da Constituição Federal referentes à proteção do meio ambiente. A maioria dos estados dispõe de legislação ambiental que reflete e detalha as determinações da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, em termos de seus princípios e instrumentos, embora em diferentes estágios de detalhamento e implementação.

8

³ A regularização Ambiental, contemplada no Componente 2, deve ser destacada uma vez que o reflorestamento é uma das mais eficientes formas de captura de carbono e, consequentemente, redução do eleito estufa.

- 4.4 A integração dos órgãos e instituições envolvidos com o uso dos recursos ambientais e a proteção do meio ambiente, em todas as esferas de governo, se deu já em 1981, com a promulgação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto⁴, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Esta lei-marco determinou como principal objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana no País, considerando os seguintes princípios:
 - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser protegido para o uso coletivo;
 - Racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
 - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
 - Controle e zoneamento das atividades econômicas;
 - Incentivo a estudos e pesquisas;
 - Acompanhamento da situação da qualidade ambiental;
 - Recuperação das áreas degradadas e proteção das áreas ameaçadas de degradação;
 - Educação ambiental, formal e informal.
- 4.5 Os demais objetivos dessa política são os seguintes:
 - Compatibilizar o desenvolvimento com a preservação do meio ambiente e o equilíbrio ecológico:
 - Definir áreas prioritárias para as ações governamentais relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico;
 - Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas referentes ao uso e o manejo dos recursos ambientais;
 - Difundir tecnologia de manejo do meio ambiente e divulgar dados e informações ambientais;
 - Desenvolver pesquisas e tecnologia nacionais orientadas para o uso racional dos recursos ambientais;
 - Formar uma consciência pública sobre a necessidade de preservar a qualidade ambiental:
 - Preservar e restaurar os recursos ambientais com vistas à sua disponibilidade permanente e à manutenção do equilíbrio ecológico;
 - Impor ao poluidor e o predador a obrigação de recuperar e indenizar pelos danos causados e ao usuário, de contribuir pelo uso de recursos ambientais com fins econômicos.
- 4.6 A Lei da PNMA determinou uma série de instrumentos de política e gestão ambiental a serem empregados em sua implementação. Entre eles, interessam ao controle ambiental das atividades e projetos e à gestão ambiental, no âmbito da CCLIP ADRS,

⁴ Modificada pela Lei nº 7.904/89.

os seguintes: os padrões de qualidade ambiental, o zoneamento ambiental, a avaliação de impacto ambiental; o licenciamento ambiental; e a criação de Unidades de Conservação (UC) pelas três instâncias de governo. Posteriormente, alguns estados brasileiros adotaram por lei outros instrumentos, como a auditoria ambiental e o ICMS Ecológico (alíquotas diferenciadas de distribuição aos municípios de imposto sobre a circulação de mercadorias, segundo critérios de proteção ambiental). Mais recentemente, alguns setores do Governo Federal e dos estados vêm implementando diretrizes de aplicação de avaliação ambiental estratégica a planos e programas de desenvolvimento.

B. O Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA

- 4.7 No contexto institucional, a PNMA criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), liderado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Todos os órgãos e instituições públicas responsáveis pela proteção do meio ambiente integram o SISNAMA, cuja estrutura compreende: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), seu órgão consultivo e deliberativo; o Ministério do Meio Ambiente (MMA), seu órgão central; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), seu órgão executor; os órgãos e instituições da administração federal que, de algum modo, desenvolvam atividades associadas à proteção ou ao disciplinamento do uso dos recursos ambientais, chamados órgãos setoriais; os órgãos estaduais responsáveis pelos programas ambientais e pelo controle das atividades modificadoras do meio ambiente, seus órgãos seccionais; e os órgãos municipais responsáveis pelo controle e a fiscalização dessas mesmas atividades, em suas áreas de jurisdição, seus órgãos locais. O CONAMA detém funções consultivas e normativas da legislação ambiental, integrando representantes dos três níveis de governo e de associações civis de caráter profissional, sindical, ambientalista, cultural e acadêmico5.
- A PNMA ampliou a competência dos estados e Distrito Federal, que passaram a atuar no controle de atividades antes sob a jurisdição do Governo Federal, descentralizando as responsabilidades pela gestão ambiental. Destaque-se, portanto, na estrutura do SISNAMA, o papel dos órgãos seccionais, que são os órgãos e instituições estaduais de meio ambiente encarregados da gestão ambiental e do controle das atividades modificadoras do meio ambiente, nos limites das responsabilidades que lhes atribui a legislação federal. Em 2011, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar 01/2010, que define mais claramente as competências e responsabilidades das três instâncias de governo no âmbito do SISNAMA, e busca superar as lacunas e sobreposições legais que comprometiam a eficiência dos instrumentos de gestão existentes.
- 4.9 Os órgãos estaduais apresentam arranjos institucionais diversos, observando-se a tendência de se adotar um modelo semelhante ao estabelecido no nível federal, ou seja, a existência de uma secretaria de meio ambiente e um órgão colegiado (conselho ou comissão) composto por representantes da administração pública e, em alguns casos, de associações civis, encarregado de tomar as decisões referentes ao controle ambiental (aprovar regulamento, concessão de licença ambiental, sanções). Esses colegiados recebem o apoio de uma ou mais instituições de caráter técnico e

10

⁵ São 23 representantes de entidades civis e de trabalhadores, oito de entidades empresariais, oito de governos municipais, 27 dos governos estaduais e vinte do Governo Federal, mais três sem direito a voto.

- científico, encarregadas de estudos, pesquisas, análises técnicas de projetos, pareceres e demais atividades administrativas. O esquema institucional apresenta algumas variações, dependendo do estado, a maioria delas referente às secretarias de estado a que se subordinam essas entidades.
- 4.10 No âmbito municipal, as leis orgânicas, seguindo os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e das constituições estaduais, incluem dispositivos referentes à proteção ambiental. Os municípios têm decretado unidades de conservação em seus territórios e incluído provisões sobre licenciamento ambiental em suas leis. Em 1997, o CONAMA baixou a Resolução n.º 237, que, entre outros assuntos, estabelece diretrizes para a descentralização do licenciamento ambiental por meio de delegação de competência aos municípios.

C. Licenciamento ambiental

- 4.11 O licenciamento ambiental foi instituído, para todo o País, pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, (modificado pelo Decreto no 99.274, de 1990), que estabeleceu suas principais diretrizes. O licenciamento ambiental constitui um sistema que se define como o processo de acompanhamento sistemático das consequências ambientais de uma atividade que se pretenda desenvolver. Tal processo se desenvolve desde as etapas iniciais do planejamento da atividade, pela emissão de três licenças: a licença prévia (LP), a licença de instalação (LI) e a licença de operação (LO), contendo, cada uma delas, restrições que condicionam a execução do projeto e as medidas de controle ambiental da atividade. O processo inclui ainda as rotinas de acompanhamento das licenças concedidas, isto é, a fiscalização e o monitoramento dos efeitos ambientais do empreendimento, componentes essenciais do sistema, além das normas técnicas e administrativas que o regulam. Desde então uma série de resoluções do CONAMA tem introduzido outras diretrizes pertinentes ao licenciamento de certos tipos de atividade e aos elementos processuais e administrativos.
- 4.12 Estão sujeitos ao licenciamento todos os empreendimentos capazes de modificar o meio ambiente, isto é, aqueles que, potencial ou efetivamente, afetem a qualidade ambiental, causem qualquer forma de poluição ou utilizem recursos ambientais, desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública, que se instalem no território nacional. O licenciamento, portanto, se aplica à instalação ou à ampliação das atividades de iniciativa privada ou governamental, compreendendo a instalação de equipamentos ou obras de natureza industrial, comercial, extrativa, agrícola, urbanística, de infraestrutura de transporte, geração de energia e saneamento.
- 4.13 Portanto, intervenções passíveis de financiamento no âmbito da CCLIP ADRS, como infraestrutura básica e produtiva, defesa agropecuária, sistemas agroflorestais, entre outros, estão sujeitas ao licenciamento ambiental de acordo com Resoluções do CONAMA, conforme considerações apresentadas a seguir:
 - a) Resolução CONAMA Nº 001/1986, que em seu Artigo 1º considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I a saúde, a segurança e o bemestar da população; II as atividades sociais e econômicas; III a biota; IV as

- condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e V a qualidade dos recursos ambientais;
- b) Resolução CONAMA Nº 237/1997 que regulamenta os estudos ambientais requeridos para o licenciamento ambiental em seu Art. 1º, línea III, definindo os estudos ambientais como todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. No seu Anexo 1, a Resolução lista as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. As normas complementares e os procedimentos administrativos para a efetiva utilização da Resolução 237/97 são determinados pelas entidades estaduais de meio ambiente, nos casos de competência estadual, ou pelo IBAMA, nos casos de competência federal.
- c) Resolução CONAMA Nº385/2006, que estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, como se espera como parte das intervenções sob a CCLIP ADRS;
- d) Resolução CONAMA 458/2013, que estabelece procedimentos simplificados para licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária.
- 4.14 Entre os regulamentos que apoiam o emprego do licenciamento ambiental, ressaltam-se as normas referentes à <u>participação do público e</u> aos <u>critérios e padrões</u> de qualidade ambiental.
- 4.15 O envolvimento e a participação dos grupos sociais afetados e do público no processo de licenciamento foram introduzidos nos sistemas de licenciamento pela Lei n.º 6.938/81, sobre a devida publicação, no jornal oficial do estado e em periódico regional ou local de grande circulação, dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão da licença. Este dispositivo foi regulamentado pela Resolução CONAMA no 001/86, definindo-se os modelos para a publicação.
- 4.16 Nos processos de avaliação de impacto ambiental, o envolvimento e a participação da sociedade são mais amplos, com a exigência de que o RIMA, devidamente fundamentado, deve ser acessível ao público durante o período de análise técnica do EIA e prevendo que se determine prazo para o recebimento de comentários dos órgãos públicos e dos demais interessados. A Resolução CONAMA 001/86 também estabelece a possibilidade de serem organizadas audiências públicas, sempre que se julgar necessário, para informações sobre o projeto e seus impactos ambientais, discussão do RIMA e recolhimento de críticas e sugestões.
- 4.17 Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da divulgação das ações de controle ambiental, o que foi reiterado pelas Constituições dos estados. Além do mais, é garantia constitucional o direito ao conhecimento e à consulta aos processos administrativos conduzidos por órgão governamental ou entidade pública, por parte de qualquer cidadão que manifeste interesse.

- 4.18 As normas referentes aos <u>padrões de qualidade ambiental</u> constituem, juntamente com outros critérios de conservação dos recursos ambientais, a referência básica para a avaliação das consequências e da viabilidade ambiental dos projetos. No âmbito federal, os regulamentos referentes aos padrões pertinentes a CCLIP ADRS compreendem:
 - Padrões de potabilidade da água, fixadas pela Portaria № 56/77, revistas pela Portaria nº 30/90 do Ministério da Saúde;
 - Padrões de qualidade da água, segundo nove classes de corpos d'água (cinco classes para águas doces, duas para salinas e duas para salobras), baixados pelo CONAMA (Resolução nº 20 de 28.06.86, revista em 2000 pela Resolução nº 274);
 - Padrões de qualidade do ar: padrões primários e qualidade do ar (metas de curto e médio prazo); e padrões secundários de qualidade do ar (entendidos como níveis desejados ou metas de longo prazo de concentração de poluentes) (Resolução nº 05/89 do PRONAR, e Resolução nº 03/90, do CONAMA);
 - Normas referentes à emissão de ruídos, baixadas pelo CONAMA (Resoluções nº 1 e nº 2, de 8.03.90), ratificando os critérios e padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.19 Estes padrões têm sido usados como referência para o licenciamento na maioria dos estados brasileiros, que têm autoridade para instituir padrões de qualidade ambiental, sempre mais restritivos que os padrões nacionais.

D. Outras normas ambientais pertinentes

a. Código Florestal e a regularização ambiental rural

- 4.20 A Lei Nº 12.651/2012, que institui o novo Código Florestal, trouxe as diretrizes para a adequação ambiental das propriedades rurais de forma a conciliar a produção rural com a conservação do meio ambiente. O novo Código Florestal inovou ao criar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro eletrônico obrigatório a todos os imóveis rurais, que auxilia no controle, monitoramento e planejamento ambiental desses imóveis, nos termos do art. 29º do referido Código. No caso de assentamentos rurais, este cadastro é feito pelo INCRA, responsável por incluir todas as informações ambientais deste tipo de propriedade, como dispõe o art. 52º da Instrução Normativa Nº 2 do Ministério do Meio Ambiente.
- 4.21 O CAR foi regulamentado pelo Decreto n° 7.830/2012, no qual foi criado o <u>Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)</u>, e pela Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) n° 02/2014.
- 4.22 Realizada a inscrição no CAR, os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo à supressão irregular de remanescentes de vegetação nativa, ocorrida até 22 de julho de 2008, em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de uso restrito (AUR), poderão solicitar a adesão aos Programas de Regularização Ambiental (PRA) dos Estados e do Distrito Federal, para proceder à regularização ambiental de seus imóveis rurais.
- 4.23 A gestão dos PRA é responsabilidade dos respectivos órgãos estaduais ambientais competentes. Ao aderir ao PRA, os proprietários ou possuidores devem apresentar

- propostas de recuperação do passivo ambiental de seus imóveis para a aprovação pelos órgãos responsáveis e assinatura de termo de compromisso.
- 4.24 As APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. São definidas pelo Código Florestal (Lei Nº 12.651/12) e, no que se refere aos Programas de Regularização Ambiental PRA, a recomposição das APP está regulamentada pelo Decreto Nº 7.830/2012⁶.
- 4.25 A Reserva Legal, por sua vez, é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12º do Novo Código Florestal. A RL tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, conforme prevê o art. 3º, inciso III. Todo imóvel deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que varia de acordo com a região e bioma. Se localizado na Amazônia Legal, deve ser 80% em imóveis situados

- I 5 metros, para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;
- II 8 metros, para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e de até dois módulos fiscais;
- III 15 metros, para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e de até quatro módulos fiscais; e IV 30 metros, para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

- I 30 metros, para imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais; e
- II 50 metros, para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

⁶ **Art. 19**. A recomposição das Áreas de Preservação Permanente poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - Condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - Plantio de espécies nativas;

III- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; e

IV - Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até cinquenta por cento da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do Art. 3º da Lei Nº 12.651/12.

^{§4}º Para fins do que dispõe o inciso II do § 4º do Art. 61-A da Lei № 12.651/12, a recomposição das faixas marginais ao longo dos cursos d'água naturais será de, no mínimo:

I - 20 metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a quatro e de até dez módulos fiscais, nos cursos d'água com até dez metros de largura; e

II - Nos demais casos, extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de trinta e o máximo de cem metros, contados da borda da calha do leito regular.

^{§5}º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de quinze metros.

^{§6}º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

^{§7}º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

^{§8}º Será considerada, para os fins do disposto neste artigo, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

- em área de floresta; 35% em imóveis situados em área de <u>Cerrado</u>; e 20% em imóveis situados em área de <u>Campos Gerais</u>, <u>Caatinga</u> e demais regiões do país.
- 4.26 É facultado ao proprietário ou possuidor o uso alternativo do solo da área necessária à recomposição ou regeneração da Reserva Legal, devendo ser resguardada a área da parcela mínima que já tenha sido ou que esteja sendo recomposta ou regenerada.
- 4.27 A recomposição de Reserva Legal, realizada mediante plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, deverá observar os seguintes critérios: (i) o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com o de espécies nativas de ocorrência regional; e (ii) a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% da área total a ser recuperada.
- 4.28 A efetiva implantação do Código Florestal permite a utilização dos mecanismos de remuneração dos produtores pelo <u>pagamento de serviços ambientais</u>, quando viável.

b. Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

- 4.29 A Lei Nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação⁷. O SNUC integra a administração das UC criadas nas esferas federal, estadual e municipal, atribuindo a gestão das UC de domínio da União ao Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
- 4.30 As UC são classificadas em dois grupos, segundo as condições de interferência antrópica: (i) de Proteção Integral (Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre); e (ii) de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental APA, Área de Relevante Interesse Ecológico ARIE, Floresta Nacional, Estadual ou Municipal, Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva da Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN).
- 4.31 Nas UC de Uso Sustentável, pretende-se compatibilizar a conservação da natureza com o uso adequado de uma parcela de seus recursos, conforme os preceitos da legislação, admitindo algum nível de atividade antrópica. São de interesse, no contexto da CCLIP ADRS, os seguintes tipos de UC de uso sustentável:
 - APA pode ser criada pelos três níveis de governo, e seu objetivo é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; cabe ao órgão gestor estabelecer o plano de manejo, as condições de uso dos recursos naturais e as zonas de uso restrito.
 - ARIE área com pouca ou nenhuma ocupação humana, que tenham características naturais singulares ou abriguem exemplares raros da biota; visa a manter ecossistemas naturais de importância regional ou local, bem como regular os usos admissíveis dos recursos, compatibilizando-os com os objetivos da conservação da natureza.

15

 $^{^7}$ Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, Decreto n° 5.566 de 26 de outubro de 2005, Lei n° 11.132, de 4 de julho de 2006.

- Floresta (Nacional, Estadual ou Federal) área de cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, criadas com o objetivo básico de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e pesquisa científica sobre os métodos de exploração sustentável da vegetação.
- Reserva Extrativista área utilizada por <u>populações extrativistas tradicionais</u>, cuja subsistência baseia-se no extrativismo, na agricultura de subsistência e na criação de animais; visa a proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais.
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável área natural que abriga <u>populações</u> <u>tradicionais</u>, que vivem basicamente em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais.

c. Recursos Hídricos

- 4.32 A Lei № 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou a Outorga, instrumento de gestão dos recursos hídricos requerida para as atividades que de alguma forma utilizem ou interfiram nos corpos d'água. A competência para outorgar é exercida pela Agência Nacional de Águas, no caso dos cursos d'água de domínio da União, ou pelo estado, nos demais casos. Estão sujeitos à outorga os seguintes usos: derivação ou captação de água para consumo final ou insumo de produção; extração de água subterrânea para consumo final ou insumo de produção; lançamento em corpo d'água de esgotos e resíduos líquidos ou gasosos; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos e outros usos que alterem o regime, a qualidade ou a quantidade de água.
- 4.33 Para a implantação de projetos que impliquem supressão da vegetação nativa e corte de floresta plantada, é necessária a obtenção da respectiva autorização junto ao órgão estadual competente. Regulamentadas em cada estado pelas respectivas leis de política florestal, operam entidades de gestão florestal vinculados às secretarias estaduais de meio ambiente que se encarregam da análise e da emissão deste tipo de autorização.
- 4.34 Outras normas a seguir deverão ser consideradas no âmbito da CCLIP ADRS:
 - Lei № 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
 - Lei № 7.347/1985, que dispõe sobre ação civil pública e cria instrumentos que permitem a defesa do meio ambiente na esfera jurisdicional;
 - Decreto Lei Nº 97.632/1989, que institui o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que pode ser empregado de forma preventiva ou corretiva, para áreas degradadas por ações de mineradoras;
 - Lei Nº 9.695/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
 - Lei № 9.605/1998, que dispõe sobre os crimes ambientais;
 - Decreto-Lei № 3.420/2000 que cria o Programa Nacional de Florestas que fomenta a recomposição e restauração de florestas de preservação permanente, de reserva

legal e áreas alteradas;

- Resolução CONAMA № 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Decreto № 6.514/2008, que trata das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do procedimento para a sua apuração;
- Lei № 10.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;
- Lei № 11.959/2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.
- Instrução Normativa IPHAN Nº 001/2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

E. Povos indígenas e populações tradicionais

- 4.35 **Povos Indígenas**. A Constituição de 1988 (artigos 231 e 232) reconheceu direitos dos povos indígenas, como o direto à terra originária, direitos políticos, autodeterminação, preservação cultural, educação e saúde. A partir desse momento desaparece a "tutela do Estado sobre o silvícola" (Constituição de 1967) e o indígena torna-se um cidadão brasileiro com plenos direitos. Os povos indígenas detêm a posse permanente e o usufruto dos bens naturais contidos nos territórios originários, porém a propriedade é da União são classificadas como bem público de uso especial. São terras não alienáveis e indisponíveis a quaisquer outros que não as etnias indígenas que habitam o território.
- 4.36 A Lei 6001/73 do Estatuto do Índio estabeleceu direitos de proteção à população indígena, ainda com as restrições quanto à tutela do Estado que foi abolida pela Constituição Federal de 1988. O Decreto 1775/96 estabelece os mecanismos de proteção e determina as condições e etapas para demarcação dos territórios indígenas.
- 4.37 Quanto à institucionalidade, compete à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão federal criado em dezembro de 1967, a aplicação da política indigenista do país. A FUNAI está vinculada ao Ministério da Justiça. Nos termos do Decreto 1775/96, o processo de demarcação de terras indígenas segue as seguintes etapas principais: (i) tem início no âmbito da FUNAI; (ii) o Ministério da Justiça emite a declaração dos limites do território; (iii) a Presidência da República sanciona os limites declarados; e (iv) uma vez demarcadas, as terras indígenas são registradas como patrimônio na Secretaria do Patrimônio da União SPU
- 4.38 Os projetos e intervenções a serem financiados no âmbito da CCLIP não afetam as diretamente comunidades que vivem nos territórios sob domínio dos povos indígenas brasileiros, dado que estas terras pertencem à União e o MAPA (Executor) não tem jurisdição para propor projetos de gualquer natureza nos territórios.
- 4.39 Quilombos. As disposições transitórias da Constituição de 88 (Artigo 63) estabeleceram o direito à terra dos quilombos ocupados, com título a ser emitido pelo Estado. O Decreto 4.887/2003 regulamenta o Art. 63 da Constituição que reconhece as comunidades tradicionais remanescentes de escravos quilombos e estabelece direitos específicos para identificação, reconhecimento, delimitação, determinação e titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas. O processo se inicia com

- a autodeclaração da comunidade que é feita junto à Fundação Cultural Palmares, que emite Certificação Quilombola. Com este documento, se inicia o processo de titulação de terras, sob a responsabilidade do INCRA.
- 4.40 O INCRA atua por intermédio das Superintendências Regionais ou pode estabelecer convênios com os estados da federação. Para a titulação é necessário que a comunidade tenha estabelecido associação legalmente constituída e o título de propriedade das terras sai em nome da comunidade e não ao indivíduo. As comunidades assim representadas e com a titulação da terra são candidatas a receber recursos públicos para assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.
- 4.41 Por meio do Decreto Presidencial 6040/2000, o Governo Federal reconhece a existência formal das chamadas **populações tradicionais**, ampliando o reconhecimento feito parcialmente na Constituição de 1988 (somente indígena e quilombola), e institui a "Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais" (PNPCT), subordinada ao Ministério do Meio Ambiente. São consideradas população tradicionais: extrativistas, pescadores, seringueiros, coletores castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, fundo e fecho de pasto, povos de terreiro, ciganos, faxinalenses, ribeirinhos, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, campeiros, varjeiros, pantaneiros e geraizeiros. Embora esteja sob a responsabilidade do Ministério de Meio Ambiente, é no Ministério de Desenvolvimento??? (MDH) onde se desenvolve projeto "Oportunidade para Todos", buscando promover técnicas de empreendedorismo e cooperativismo em consonância com as formas tradicionais de organização das comunidades.

F. Outras normas de âmbito social

Igualdade de gênero e diversidade

- Os direitos da mulher foram ampliados e garantidos com a Constituição de 1988, que, no Art. 5 explicita "que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Em termos jurídicos houve avanços importantes, já que desaparece a tutela do pai ou marido sobre a mulher e homens e mulheres se equiparam em direitos e deveres.
- A partir da Constituição de 88 ficou estabelecido que as mulheres, assim como os homens, têm direito a: (i) adquirir o domínio por usucapião urbano de imóvel ocupado como moradia por mais de 5 anos; (ii) o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil; (iii) condições similares para imóveis distribuídos por reforma agrária; (iv) apoiando a preservação da família, homens e mulheres recebem pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. Igualmente em benefício da saúde da mulher e da família, foi estabelecida a licença maternidade de 120 dias.
- O Código Civil de 2002⁸ estabeleceu que homem e mulher são igualmente chefes de família, compartilhando direitos e deveres. No status anterior observava-se flagrante desigualdade existente entre homem e mulher, atribuindo-se ao marido

-

⁸ Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

a chefia da sociedade conjugal, o dever de manutenção da família, a representação legal da família, a administração dos bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar e mudar o domicílio da família, o direito de autorizar ou não a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal.

- Com o novo Código Civil, a mulher deixou de ser uma colaboradora do marido, que detinha a chefia da família. Desse momento em diante a direção da sociedade conjugal passa a ser exercida por ambos, marido e mulher, em colaboração e igualdade. Entende-se que deve ser respeitado o interesse maior da família e, se houver alguma divergência, qualquer um dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá considerando os interesses do casal e dos filhos.
- Lei 11.340/2006, trata sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra mulheres. Conhecida como lei Maria da Penha⁹, tipifica e estabelece punição a cinco tipos de violência praticada contra mulheres: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral
- Lei Nº 12.015/2009, Código Penal, que no seu Artigo 216-A considera crime constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;
- Lei Nº 13.718/2018 que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.
- Lei № 7.716/1989, que define os crimes de preconceito de raça ou cor;
- 4.42 A legislação brasileira não estabelece regramento específico para o público LGBTQI. No entanto, decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal garantem: (I) registro de união estável para casais homoafetivos; (ii) que essa condição permite que casais homoafetivos sejam candidatos a adoção de crianças e adolescentes; e (iii) certidão de nascimento dos filhos que registre como pais ou como mães os nomes dos dois.

Pessoas com Deficiência – PcD

 Decreto № 5.296/2004, que dispões sobre a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;

• Lei 13146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, definindo obrigações do Estado e direitos associados a PcD, como: (i) atendimento prioritário em serviços de saúde e assistência; (ii) isenção de impostos federais e estaduais para aquisição de equipamentos e veículos; (iii) reserva de postos de trabalho em empresas públicas ou privadas, num percentual associado ao número de trabalhadores; e (iv) auxílio de 01 salário-mínimo à pessoa com deficiência com renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo.

19

⁹ O nome veio de Maria da Penha Maia Fernandes, símbolo da luta contra a agressão a mulheres, vítima de violência doméstica que resultou em paraplegia.

Direitos à terra

- Lei № 4.504/1964, que institui o Estatuto da Terra;
- Lei Nº 4.947/1966, que fixa Normas de Direito Agrário e dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências;
- Lei № 6.383/1976, que dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União e dá outras Providências;
- Lei Nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar;
- Lei Nº 11.952/2009, que cria o Programa Terra Legal estabelecendo o marco legal para a regularização fundiária das ocupações em terras situadas em áreas da União;
- Portaria Conjunta Nº 01/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação;
- Decreto № 9.311 2018, que regulamenta a Lei № 8.629/1993 e a Lei № 13.001/2014, que dispõe sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Instrução Normativa № 99/2019, construída com base nas Leis e Decretos acima mencionados, que fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

V. ARCABOUÇO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO BID - ESPF

- As operações individuais apoiadas sob a CCLIP ADRS deverão cumprir com o Arcabouço de Políticas Ambientais e Sociais (ESPF pela sua sigla em inglês) aprovado em 2020 e que entra em vigor em outubro de 2021¹⁰. Este quadro de políticas norteia as operações na proteção das pessoas e do meio ambiente e substitui as políticas de salvaguardas ambientais e sociais¹¹.
- 5.2 O ESPF se estrutura em dez (10) **Padrões de Desempenho Ambiental e Social (ESPS** na sua sigla em inglês) específicos para evitar, minimizar ou mitigar os impactos e riscos ambientais e sociais adversos de projetos financiados pelo BID. São eles:
 - ESPS 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais
 - ESPS 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho

¹⁰ A primeira operação sob a CCLIP — Programa AgroNordeste (BR-L1562) foi preparada e será implantada seguindo as diretrizes do conjunto de políticas de salvaguardas ambientais e sociais que estão vigentes até outubro de 2021.

¹¹ Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703), Política de Gerenciamento de Riscos de Desastres (OP-704), Política de Reassentamento Involuntário (OP-710), Política de Igualdade de Gênero no Desenvolvimento (OP-761) e Política dos Povos Indígenas (OP-765).

- ESPS 3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição
- ESPS 4: Saúde e Segurança da Comunidade
- ESPS 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
- ESPS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos
- ESPS 7: Populações Indígenas
- ESPS 8: Patrimônio Cultural
- ESPS 9: Igualdade de Gênero
- ESPS 10: Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações.
- 5.3 O ESPF exige especificamente que o mutuário aplique a hierarquia de mitigação na concepção do projeto e no desenvolvimento das medidas de mitigação. Além do ESPF a CCLIP ADRS deverá cumprir com a Política de Acesso à Informação (OP-102).
- 5.4 O <u>Apêndice 1</u> apresenta a Lista de Políticas Referenciadas do BID.
- 5.5 Todas as operações individuais serão avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos ambientais e sociais aplicáveis. De acordo com o processo de devida diligência ambiental e social descrito no ESMF, o Mutuário deverá identificar todas as leis aplicáveis, seus requisitos e as autoridades competentes pertinentes a cada componente do programa proposto (principalmente no nível estadual), durante a etapa de classificação socioambiental e detalhados durante a preparação.

VI. POTENCIAIS IMPACTOS E RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

- O primeiro aspecto a considerar diz respeito aos impactos ambientais e sociais amplamente positivos decorrentes do processo ordenado de planejamento e implantação de serviços agropecuários e de infraestrutura básica e produtiva, necessários para um crescimento sustentável e inclusivo do setor agropecuário das regiões menos desenvolvidas, em benefício dos pequenos produtores rurais, bem como dos esforços de melhoria da sustentabilidade do meio ambiente e dos recursos naturais e aumento da resiliência frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas. Além dos impactos sociais e econômicos positivos diretos, como o aumento da produtividade e da produção, da renda do produtor e aumento do número de empregos nas regiões priorizadas, há que se considerar os benefícios sociais e ambientais indiretos decorrentes das iniciativas de sustentabilidade propostas.
- A. Setor de infraestrutura básica e produtiva
- 6.2 Os potenciais impactos negativos decorrem basicamente da implantação e revitalização da infraestrutura básica e produtiva, com destaque à recuperação de estradas vicinais; implantação de pequenos sistemas irrigação, abastecimento e drenagem; construção e reforma de silos, galpões, recintos de feiras, mercados e pontos de venda; reabilitação construção e operação de matadouros; construção e

reforma de instalações rurais de uso coletivo; construção e recuperação de estradas de acesso; instalação e reforma de sistemas de coleta e tratamento de lixo e esgotos; e reforma de escolas postos de saúde, creches e habitações. Entretanto, são impactos bastante conhecidos e previsíveis, para os quais existem medidas eficientes de controle e mitigação. Ocorrem basicamente na fase de obras (com exceção aos sistemas de tratamento de lixo e esgoto e dos matadouros), conforme segue.

a) Etapa de execução

Durante as obras os seguintes impactos podem ocorrer: (i) redução temporária da qualidade do ar, devido ao aumento da concentração de monóxido de carbono e poeira, e do nível de ruido; (ii) impactos aos moradores e às atividades da vizinhança devido a distúrbios temporários do tráfego nas imediações das obras; (iii) interrupção de serviços essenciais; (iv) movimentação da fauna sinantrópica como insetos, serpentes e roedores, causando danos, incômodos e aumentando o risco de transmissão de doenças; (v) riscos de vazamentos/ derramamentos de lubrificantes e combustíveis e outros químicos, e contaminação do solo, freático e aguas superficiais; (vi) supressão de vegetação, redução de habitats e danos à fauna nativa;

b) Fase de operação

- Na fase de operação, os impactos negativos potenciais estão relacionados a: i) operação dos sistemas de irrigação (salinização do solo, contaminação dos recursos hídricos, consumo e disponibilidade hídrica regional, consumo elevado de energia e problemas de saúde pública); ii) erosão e compactação do solo; iii) contaminação do lençol freático; iv) geração e manuseio dos resíduos dos sistemas de tratamento de esgotos; v) saúde e segurança dos trabalhadores dos sistemas de tratamento de esgotos; vi) emissão de gases de efeito estufa GEE; e vii) resíduos sólidos e dos matadouros.
- No longo prazo, há que se considerar os possíveis impactos decorrentes das falhas na manutenção e operação dos sistemas de drenagem, irrigação, da disposição incorreta de resíduos. A falta de atenção para com essas atividades de manutenção, além de promover danos à população e à infraestrutura podem, a longo prazo, inviabilizar o uso da infraestrutura implantada pelo Programa.

B. <u>Setor de Serviços agropecuários</u>

Os serviços agropecuários previstos incluem assistência técnica e empresarial para os produtores, geração e transferência de tecnologias, defesa zoo e fitossanitária, e regularização fundiária e ambiental de pequenos produtores rurais. Ao promover o uso de <u>pacotes tecnológicos</u> de base sustentável que visam racionalizar a gestão dos recursos naturais e dos fatores produtivos, e promover a adaptação às mudanças climáticas, os impactos ambientais e sociais que este tipo de atividades pode gerar são predominantemente positivos, já que a introdução das tecnologias planejadas contribui para a melhoria da sustentabilidade ambiental da produção, melhorar a renda dos produtores beneficiários, e para a mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. Em geral, as tecnologias a serem selecionadas promoverão um melhor aproveitamento do solo e dos recursos hídricos. Se implementados corretamente e acompanhados de assistência técnica adequada, estas ações produziriam potenciais efeitos positivos na proteção dos solos contra a erosão,

- economia no uso da água para irrigação, aumento da eficiência energética e redução do uso de produtos químicos para controle de pragas. Por outro lado, a CCLIP ADRS não promoverá o avanço sobre terras florestais, ou áreas protegidas, frágeis e de alto valor de biodiversidade.
- 6.7 Por outro lado, a incorporação inadequada de novas tecnologias pode gerar impactos ambientais negativos, como desmatamento e perda de biodiversidade, contaminação pelo uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes químicos, intoxicação de produtores rurais, e deterioração do solo, em decorrência da expansão da atividade produtiva e práticas inadequadas. Nesse sentido, os principais riscos ambientais estão relacionados a uma possível falha na implementação integral dos planos de negócios, ou se os planos são elaborados de forma incorreta, sem incorporar boas práticas e medidas de proteção ambiental.
- Os impactos de atividades de regularização fundiária e ambiental são principalmente positivos, como segurança jurídica; conformidade ambiental; acesso ao crédito e aos programas governamentais; inclusão social do agricultor; desenvolvimento agrícola e aumento da produção; e melhoria das condições de vida dos beneficiários. Os potenciais impactos negativos se referem a possíveis conflitos ou disputas entre os beneficiários, ou pela existência de familiares adultos agregados ao mesmo lote, e a geração de ansiedade e insegurança e eventualmente especulação imobiliária. São impactos previsíveis e para os quais devem estar previstas medidas mitigadoras eficazes de comunicação social e mobilização comunitária.
- 6.9 Em termos sociais, os projetos e atividades a serem financiados no âmbito da CCLIP afetem negativamente as comunidades que vivem nos territórios sob domínio dos povos indígenas brasileiros, devido que estas populações e suas terras são protegidas e regidas por normativa específica e agencias competentes. Quanto às comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas),
- 6.10 Com relação à regularização ambiental o impacto negativo está relacionado às expectativas dos assentados que, por desconhecimento dos aspectos vantajosos da legalização ambiental e da sustentabilidade, se preocupam com a redução de áreas produtivas, custos de reflorestamento e demais formas de preservação etc. A mitigação deste impacto também está prevista no Código Florestal, mediante opções de recomposição que oferecem algum retorno econômico.
- As ações de defesa agropecuária incluem manejo integrado de pragas, favorecendo métodos de controle biológico (uso de machos estéreis) e/ou uso apenas de produtos de base biológica de baixo impacto sobre a fauna benéfica, como espinosinas, medidas preventivas e de vigilância, instalações de tratamento ou de vigilância de trânsito, além de capacitação de agricultores no uso racional de pesticidas e substituição por produtos de menor impacto. Os impactos são basicamente positivos, decorrentes da melhoria do status sanitário e consequente melhoria da qualidade dos produtos, redução de uso de pesticidas, aumento da produção e acesso aos mercados e exportação. A construção ou reforma de instalações de controle, tratamento ou vigilância pode gerar impactos durante a construção, devendo adotar as medidas de mitigação recomendadas para obras de infraestrutura produtiva.

C. Setor Meio Ambiente e Recursos Naturais

6.12 Pela natureza e objetivos deste setor de intervenção, as possíveis atividades e projetos em conservação e gestão dos recursos da biodiversidade, terão impactos eminentemente positivos sobre o meio ambiente e os recursos naturais, e na contribuição a medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

VII. MARCO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO AMBIENTAL E SOCIAL DA CCLIP ADRS

7.1 Este capítulo dedica-se a apresentar as diretrizes socioambientais a serem seguidas na preparação das operações individuais no âmbito da CCLIP ADRS, em cumprimento com as determinações da legislação de meio ambiente vigente, assim como os requerimentos dos Padrões de Desempenho Ambiental Social aplicáveis do BID, como parte das cláusulas do contrato de Empréstimo.

1) Categorização de Operações Individuais

7.2 O BID classifica cada Operação individual (incluindo projetos que envolvem intermediários financeiros, ou IF) em uma das quatro classificações de impacto: A, B, C ou FI. Para determinar a classificação de impacto apropriada, serão considerados vários aspectos específicos do projeto, como tipo, localização, sensibilidade e escala do projeto; a natureza e magnitude dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais, incluindo aqueles relacionados a desastres naturais e mudanças climáticas; o compromisso, capacidade e o histórico do Mutuário de gerenciar impactos ambientais e sociais de maneira consistente com os ESPS. Essa classificação de impacto também orienta alguns aspectos dos requisitos de divulgação de informações do BID. O BID revisará a classificação de impacto atribuída ao projeto, e reclassificará conforme necessário, com base no desenvolvimento do escopo e nos riscos e impactos potenciais do projeto encontrados durante a fase de preparação. As seguintes classificações de impacto se aplicam:

Categoria A: Operações que possam causar impactos ambientais ou sociais negativos significativos ou ter implicações profundas que afetam os recursos naturais.

Categoria B: Operações que tenham o potencial de causar principalmente impactos ambientais ou sociais negativos locais e de curto prazo e cujas medidas eficazes de mitigação são conhecidas e estão prontamente disponíveis.

Categoria C: Operações com probabilidade de causar impactos ambientais ou sociais mínimos ou nulos.

Operações FI: Operações para as quais a estrutura de financiamento envolve a provisão de recursos através de intermediários financeiros ou através de mecanismos de entrega que envolvam intermediação financeira pelas quais a FI assume a tarefa de avaliação e monitoramento de subprojetos.

2) Exclusões

- 7.3 O **Apêndice 2** apresenta a lista de atividades específicas vedadas segundo a ESPF e que não serão objeto de financiamento no âmbito da CCLIP ADRS.
- 7.4 Os projetos com potenciais **impactos sociais ou ambientais adversos significativos, irreversíveis ou sem precedentes não serão elegíveis no âmbito da CCLIP ADRS**. No processo de avaliação ambiental e social, os Mutuários de operações individuais

deverão filtrar esses projetos. Projetos de impacto significativo incluem aqueles que exigem reassentamento involuntário de comunidades, envolvem conversão e/ou degradação em habitats ou sítios culturais críticos, ou potencialmente causam impactos adversos sobre povos indígenas e tradicionais.

7.5 <u>Exclusão de desmatamento</u>: como parte do desenho das operações individuais, deve ser previsto o desenvolvimento e melhoria dos procedimentos para avaliar e monitorar potenciais práticas de desmatamento.

3) Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- 7.6 O Mutuário, em coordenação com outras agências governamentais e terceiros, conforme o caso, conduzirá um processo de <u>avaliação ambiental e social</u> para a respectiva operação individual (OI) sob a CCLIP e estabelecerá e manterá um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) apropriado à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível de seus riscos e impactos ambientais e sociais em conformidade com o ESPS 1. O SGAS incorporará os seguintes elementos: (i) estrutura ambiental e social específica ao projeto; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta a emergências; (vi) engajamento de partes interessadas; e (vii) monitoramento e avaliação.
- 7.7 O Mutuário deverá considerar os riscos e impactos relacionados aos <u>direitos humanos</u>, <u>gênero e riscos naturais e mudança climática</u> durante todo o processo de avaliação, em cumprimento dos requisitos das ESPS. Quando apropriado, o Mutuário complementará sua avaliação ambiental e social com estudos adicionais focados em tais riscos e impactos específicos. Nesse sentido, o Mutuário deverá utilizar um ou mais instrumentos de avaliação e gerenciamento de riscos e impactos, que podem incluir, entre outros, uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social, uma Avaliação Ambiental e Social Estratégica, Avaliações Regionais de Impacto Ambiental e Social, Plano de Reassentamento, Plano de Gerenciamento de Riscos de Desastres, e Plano dos Povos Indígenas.
- 7.8 O SGAS deverá definir os requisitos de análise, licenciamento e autorizações a serem cumpridos para os distintos tipos de atividades e intervenções incluídas na OI, em conformidade com a legislação ambiental e social vigente.
- 7.9 As medidas de gestão de riscos e impactos ambientais e sociais que conformam o SGAS farão parte do(s) contrato(s) e outros documentos jurídicos da operação e documentos complementares e são, portanto, uma obrigação do Mutuário.

4) Participação, Consulta e Resolução de Queixas

7.10 O Mutuário deverá desenvolver e implementar um Plano de Participação das Partes Interessadas (SEP) proporcional à natureza e escala do projeto e seus riscos e impactos potenciais, de acordo com o ESPS 10. O Mutuário realizará consultas significativas com as partes interessadas, usando formatos acessíveis e divulgarão, como parte da avaliação ambiental e social, um registro documentado do envolvimento das partes interessadas, incluindo uma descrição das partes interessadas consultadas, um resumo dos comentários e observações recebidos e uma breve explicação de foi levado em consideração. Os requisitos para desenvolver e implementar plano de

- consulta e participação estão incluídos no ESPS 10 sobre Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações.
- 7.11 O Mutuário deverá implementar um mecanismo de queixas para receber e ajudar na resolução de quaisquer preocupações e queixas de partes interessadas (pessoas afetadas pelo projeto e partes interessadas) que possam surgir em conexão com o desempenho ambiental e social do projeto. O mecanismo de queixas será proporcional ao nível de riscos e impactos do projeto. Os requisitos específicos para mecanismos de queixas estão incluídos no ESPS 1, no ESPS 5 sobre Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário, e ESPS 10. Os requisitos de mecanismo de reclamação para trabalhadores em projetos financiados pelo BID estão incluídos no ESPS 2 sobre Mão de Obra e Condições de Trabalho.

5) Estratégia de Gênero

7.12 O Padrão de Desempenho ESPS 9 da ESPF trata da igualdade de gênero e cujos principais objetivos são: antecipar e prevenir riscos e impactos adversos com base em gênero, orientação sexual e identidade de gênero, e quando inevitáveis, mitigar ou compensar estes impactos; lograr incluir todas as pessoas nos benefícios do projeto. Para tanto, o Mutuário deverá estudar oportunidades de promover a igualdade e gênero e prevenir impactos relacionados a gênero, por meio de medidas e procedimentos a serem incorporados ao Sistema de Gestão Ambiental e Social da Ol, que incluem: i) revisar e monitorar indicadores relacionados a gênero; ii) identificar e abordar os impactos adversos e o risco de exclusão com base no gênero; iii) incluir mulheres e homens nos processos de consulta; e iv) cumprir a legislação aplicável relativa à igualdade entre homens e mulheres.

6) Populações indígenas e tradicionais

- 7.13 O Padrão de Desempenho ESPS 7 da ESPF objetiva: garantir o pleno respeito pelos direitos humanos, direitos coletivos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas; antecipar e evitar impactos adversos de projetos em comunidades de Povos Indígenas, ou quando inevitáveis, minimizar e/ou compensar tais impactos; promover os benefícios e oportunidades do desenvolvimento sustentável para os povos indígenas de uma maneira culturalmente apropriada; e estabelecer e manter um relacionamento contínuo com base na Consulta e Participação Informada (ICP) de uma maneira culturalmente apropriada com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo do seu ciclo de vida.
- 7.14 Para salvaguardar os povos indígenas e seus direitos contra impactos adversos, os projetos de Categoria A devido a este tipo de impactos não serão elegíveis para financiamento pela CCLIP ADRS. Projetos que possam potencialmente envolver contato indesejado com povos indígenas que vivem em isolamento voluntário ou "em contato inicial" não serão elegíveis. Igualmente, não são elegíveis para financiamento projetos que excluam os indígenas por motivos étnicos.
- 7.15 Para projetos em que a avaliação ambiental e social identifica os povos indígenas como partes interessadas, os requisitos de participação e consentimento serão implementados de acordo com os Padrões de Desempenho ESPS 1, ESPS 7 e ESPS 10 do Banco, e em conformidade com a legislação pertinente no Brasil.

7) Aquisição de terra e reassentamento involuntário

- 7.16 O Padrão de Desempenho ESPS 5 aborda os impactos da aquisição de terra relacionada a um projeto, incluindo restrições ao uso da terra e acesso aos seus ativos e recursos, podendo causar a deslocamento física (perda de terreno residencial, ou de abrigo) ou deslocamento econômico (perda de terreno, bens ou acesso aos mesmos, incluindo os que levam à perda de fontes de renda e subsistência). O termo reassentamento involuntário aplica-se aos dois tipos de impactos e aos processos de mitigação e compensação. Os seguintes princípios regem a aplicação do ESPS de reassentamento involuntário:
 - Todo esforço se fará para evitar os reduzir ao mínimo a necessidade de reassentamento involuntário, por meio do estudo de alternativas de projeto que sejam viáveis econômica e tecnicamente; os aspectos sociais estudados devem incluir o número de pessoas afetadas, o custo do reassentamento, a importância cultural e religiosa dos terrenos, a vulnerabilidade da população, a disponibilidade de outros locais e bens de mesmo valor social que substituam; quando se envolver número muito grande de pessoas, deve-se considerar a opção de não se realizar o projeto;
 - Quando inevitável o reassentamento, deverá ser elaborado um <u>plano de ação de reassentamento</u>, ou plano de restauração de meios de subsistência que assegure que a população afetada seja compensada e suas condições recompostas de forma justa e adequada, de modo que: (i) alcance o mais breve possível um padrão de vida mínimo e tenham acesso aos recursos naturais e aos serviços públicos pelo menos em níveis equivalentes aos anteriores; (ii) recupere-se das perdas causadas pelas tribulações sofridas durante a transição; (iii) suas relações sociais, oportunidades de emprego e produção e acesso aos serviços e recursos sofram o menor distúrbio possível; (iv) tenha aceso a oportunidades de desenvolvimento social e econômico.
 - Nos casos de reassentamento temporário de população, valem as mesmas diretrizes, com especial consideração para os impactos negativos específicos desse tipo de situação, como o maior distanciamento, custos adicionais de transporte e a possibilidade de perdas de emprego.
- 7.17 A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. A implementação deste ESPS também deve considerar os requisitos relacionados à Povos Indígenas, igualdade de gênero e ao envolvimento das partes interessadas, de acordo com os ESPS 7, 9 e 10.

8) Biodiversidade e Recursos Naturais vivos

7.18 Proteção da biodiversidade. No âmbito da CCLIP ADRS, não será elegível para financiamento qualquer projeto ou intervenção em habitats em situação crítica com impacto ou risco adverso, a menos que não haja uma alternativa viável e que o projeto possa ser feito sem causar impactos adversos expressivos à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos. Áreas legalmente protegidas e internacionalmente reconhecidas se enquadram nesta categoria áreas críticas onde não serão elegíveis intervenções com impacto ou risco adverso. Deslocamentos da biodiversidade não

- são aceitos como medidas de mitigação em habitats em situação crítica, de acordo com o ESPS 6.
- 7.19 <u>Gestão sustentável dos recursos naturais vivos</u>. Os Mutuários envolvidos na produção primária ou colheita de recursos naturais vivos incluindo silvicultura natural e de plantações, agricultura, pecuária, aquicultura e pesca estarão sujeitos aos requisitos do Padrão ESPS 6 abaixo, além do restante dos requisitos deste ESPS. Sempre que possível, o Mutuário localizará projetos de agronegócio e silvicultura, baseados em terra, em terras não cultivadas ou em terras já convertidas. Os mutuários envolvidos nessas atividades deverão gerenciar os recursos naturais vivos de maneira sustentável, através da aplicação de boas práticas de gestão específicas do setor e das tecnologias disponíveis. Onde essas práticas de produção primária forem codificadas em padrões reconhecidos globalmente, regionalmente ou nacionalmente, o Mutuário implementará práticas de gestão sustentável de acordo com um ou mais <u>padrões relevantes e credíveis</u>, conforme demonstrado por verificação ou certificação independente (o ESPS 6 provê maiores detalhes sobre padrões credíveis reconhecidos para o manejo sustentável dos recursos naturais vivos).

9) Patrimônio Histórico e Cultural

7.20 O Padrão de Desempenho ESPS 8, por sua vez, contêm diretrizes de proteção de sítios de valor cultural. Segundo essas diretrizes, o Banco não apoia projetos ou atividades que resultem em degradação de bens e valores sociais e culturais relevantes, tais como edificações e sítios históricos, artísticos, arquitetônicos, urbanísticos e arqueológicos. Além de cumprir a lei aplicável à proteção do patrimônio cultural, o Mutuário identificará e protegerá o patrimônio cultural, assegurando que práticas internacionalmente reconhecidas para a proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural sejam implementados. Onde o processo de identificação de riscos e impactos determinar que há uma chance de impactos no patrimônio cultural, o Mutuário contratará profissionais competentes para auxiliar na identificação e proteção do patrimônio cultural. A remoção do patrimônio cultural não replicável e no caso de patrimônio cultural crítico, os requisitos detalhados se encontram no documento ESPF.

10) Saúde e Segurança Ambiental

- 7.21 Os Padrões de Desempenho ESPS 2, 3 e 4 cobrem os temas de segurança e saúde ocupacional e das comunidades das áreas de intervenção dos projetos. Os requisitos de saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores estão tratados no ESPS 2 sobre Mão de Obra e Condições de Trabalho; os padrões ambientais para evitar ou minimizar os impactos na saúde humana e no meio ambiente devido à poluição estão incluídos no ESPS 3 sobre Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição; os requisitos para abordar risco de violência sexual ou de gênero nas instâncias de conflito comunitário e no fluxo de trabalhadores externos estão abordados no ESPS 9.
- 7.22 Os Mutuários também usarão como referência as Diretrizes de Saúde e Segurança Ambiental (EHSG) do Grupo Banco Mundial, uma vez que estas são boas práticas reconhecidas internacionalmente para a implementação dos ESPS 2, 3 e 4. Se níveis ou medidas menos rigorosos do que aqueles fornecidos nas EHSG forem necessários, tendo em vista as limitações técnicas ou financeiras do Mutuário ou outras circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário deverá fornecer uma justificativa

completa e detalhada para quaisquer alternativas propostas, por meio dos instrumentos apropriados (por exemplo, uma avaliação ambiental e social). Essa justificativa deve demonstrar à satisfação do Banco, que a escolha de qualquer nível de desempenho alternativo é consistente com os objetivos do ESPF e das EHSG aplicáveis e é improvável que resulte em danos ambientais ou sociais significativos. O Mutuário devera identificar os riscos e impacto sobre saúde e as comunidades e proporá medidas de mitigação, como parte do processo de avaliação de impacto ambiental e social, em conformidade com o ESPS 1, podendo requerer uma avaliação de risco mais detalhada, em função da natureza e magnitude dos riscos.

11) Riscos Naturais e mudanças climáticas

7.23 O Mutuário deverá avaliar e gerenciar os riscos naturais e os riscos de mudanças climáticas, relacionados aos projetos financiados no âmbito da CCLIP ADRS, de acordo com as estipulações dos Padrões de Desempenho ESPS 1, 3, 4, 5 e 7. O ESPS 4 aborda os riscos e impactos potenciais dos projetos sobre as pessoas, bem como os riscos e impactos do projeto em si que podem resultar de desastres naturais ou mudanças climáticas. O Mutuário identificará e avaliará os riscos potenciais causados por desastres naturais ou inesperados¹², como terremotos, secas, deslizamentos de terra ou inundações, incluindo aqueles causados ou agravados por mudanças climáticas, bem como aqueles relacionados ao projeto. Pode ser exigido do Mutuário a realização de uma avaliação da vulnerabilidade a riscos de desastres e mudanças climáticas. Com base nessa avaliação, o Mutuário identificará medidas apropriadas de resiliência e adaptação a desastres ou mudanças climáticas a serem integradas ao desenho, construção e operação dos projetos financiados. O Projeto deverá incluir as medidas necessárias para mitigar o risco de desastres e mudanças climáticas a níveis aceitáveis. O mutuário também deverá evitar e/ou minimizar os riscos causados por desastres naturais ou alterações no uso da terra para as quais as atividades do projeto possam contribuir.

12) Capacidade organizacional do Mutuário

- 7.24 O BID exige que seus Mutuários tenham um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) adequado ao nível do projeto, proporcional ao nível de risco e impactos associados à operação, de acordo com os requisitos do ESPS 1.
- 7.25 Como parte do processo de preparação de cada OI, o Banco avaliará a capacidade institucional dos órgãos executores, aplicando a <u>Plataforma para Análise de Capacidade Institucional (PACI)</u>, uma ferramenta para apoiar a coleta e análise de informações relacionadas à capacidade institucional de uma agência executora. Entre os aspectos a serem avaliados com a PACI, inclui a capacidade para a gestão dos aspectos ambientais e socioculturais. Como parte da avaliação, o Banco realizará validações adicionais das informações coletadas e recomendará medidas de mitigação e fortalecimento e capacitação como parte dos requisitos de gestão socioambiental da OI, dependendo das fragilidades ou riscos específicos encontrados, conforme exigido pelo ESMS.

29

¹² Desastres naturais incluem terremoto, inundação, seca, epidemia, incêndio em florestas, erosão; desastres inesperados, ações e acidentes que afetem a produção econômica e o ambiente, como explosão, derramamento de óleo e substâncias químicas.

13) Monitoramento, supervisão e reporte

- 7.26 O Mutuário deve estabelecer processos e procedimentos para monitorar e supervisionar o progresso da implementação e alcance das medidas de gestão de riscos e impactos ambientais e sociais no âmbito de seu ESMS. O Mutuário também deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais e requisitos regulatórios pertinentes. A extensão do monitoramento deve ser proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais da respectiva OI e estar em conformidade com os requerimentos dos ESPF. De acordo com as circunstâncias específicas e considerando a natureza dos riscos ambientais e sociais, o BID pode exigir que o Mutuário envolva partes interessadas e terceiros, como especialistas independentes, comunidades locais ou organizações da sociedade civil (OSC), para complementar ou verificar as informações de monitoramento do projeto. Onde outras agências ou terceiros forem responsáveis por gerenciar riscos e impactos específicos e implementar medidas de mitigação, o BID exigirá que o Mutuário colabore com terceiros para estabelecer e monitorar medidas de mitigação.
- 7.27 O Mutuário reportará ao Banco o cumprimento de normas aplicáveis, com uma frequência acordada, incluindo seu progresso na consecução de objetivos ambientais e sociais e aspectos relacionados à implementação de obrigações legais e contratuais relevantes e requisitos regulatórios. O mutuário também deve facilitar a supervisão e avaliação do BID durante a execução de sua operação. Considerando a natureza geralmente dinâmica da implementação de uma operação, o Mutuário deverá notificar o Banco quando houver mudanças, eventos ou circunstâncias que alterariam seu status de conformidade ou que, de outra forma, poderiam alterar o perfil de risco da operação.
- 7.28 Política de Acesso à Informação (OP-102) tem por objetivo maximizar o acesso à informação pelo público beneficiado pelo AgroNordeste e presente nas suas áreas de influência. Tal informação deve ser divulgada no tempo e na forma adequados para melhorar a sua transparência e, para tanto, a OP-102 considera que todos os documentos produzidos pelo Banco serão disponibilizados ao público, a exceção de informações relacionadas como confidenciais e listadas na Operação.

APENDICE 1 - LISTA DE REFERÊNCIAS DAS POLÍTICAS OPERACIONAIS DO BID

O enlace políticas-operacionais-do-BID direciona a todas as políticas operacionais do BID.

Arcabouço de Políticas Ambientais e Sociais do BID pode ser encontrado aqui ESPF

A Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) aprovou um novo Arcabouço de Políticas Ambientais e Sociais (ESPF) em 16 de setembro de 2020. O novo ESPF é o resultado de um processo rigoroso que durou 20 meses e baseado em um processo de consulta pública inclusivo, transparente e participativo. O ESPF está programado para entrar em vigor em outubro de 2021 e se aplica a todas as novas operações ainda não aprovadas na Reunião de Revisão de Elegibilidade até a data de entrada em vigor.

O ESPF estabelece padrões ambiciosos em várias áreas e oferece aos clientes do BID disposições de ponta para lidar com questões ambientais e sociais. Os padrões elevam o respeito pelos direitos humanos ao cerne da gestão de risco ambiental e social e inclui um padrão dedicado sobre igualdade de gênero. Um novo padrão sobre mão de obra e condições de trabalho alinha-se com as principais convenções e instrumentos internacionais.

O novo arcabouço de políticas também inclui a consideração dos riscos associados a pandemias e epidemias e se alinha com as melhores práticas internacionais de proteção e conservação da biodiversidade. Além disso, o ESPF estipula quando o consentimento livre, prévio e informado é exigido dos povos indígenas, determina a proteção para afrodescendentes e pessoas com deficiências e exige a consideração de raça, etnia, idade e condições sociais. Para obter um engajamento aberto, transparente e inclusivo em torno dos projetos, o ESPF também inclui um padrão sobre divulgação de informações e engajamento das partes interessadas, que exige que os clientes implementem rotineiramente mecanismos de queixas.

Além disso, a lista de exclusão agora identifica atividades que o BID não financiará porque podem impactar negativamente as pessoas e o meio ambiente ou porque são inconsistentes com o compromisso do BID de enfrentar as mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social. (ver Apêndice 2 abaixo).

A Política de Acesso à Informação – OP-102 se encontra aqui Acesso-a-informação

A Política detalha as informações a serem divulgadas ao público sobre as atividades do BID, estabelece o direito à revisão independente das recusas de acesso à informação e da quantidade de informação a disponibilizar sobre os projetos em execução. A versão atual da Política está em vigor desde 1º de janeiro de 2011.

APÊNDICE 2 - LISTA DE EXCLUSÃO AMBIENTAL E SOCIAL

O BID não financiará, direta ou indiretamente, por meio de instituições financeiras, projetos envolvidos na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades listadas abaixo. Exclusões adicionais podem ser aplicadas no contexto de uma operação específica.

Atividades proibidas:

a. Atividades que são ilegais de acordo com as leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados, ou sujeitas a interrupções ou proibições internacionais, como:

Compostos de bifenilas policloradas (PCB).

- i. Produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a interrupções ou proibições internacionais¹³.
- ii. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)14.
- iii. Substâncias que destroem o ozônio sujeitas a eliminação internacional¹⁵.
- iv. Vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna Selvagem e Flora 16.
- v. Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais¹⁷, exceto de resíduos não-perigosos destinados à reciclagem.
- vi. Tintas ou revestimentos à base de chumbo na construção de estruturas e rodovias¹⁸.
- Atividades que sejam ilegais de acordo com as leis e regulamentos do país, ou convenções e acordos internacionais ratificados, relacionados à proteção de recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural.

Outras atividades:

¹³ Os documentos de referência são: Regulamento CEE do Conselho nº 2455/92 de 23 de Julho de 1992 relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos, alterado de tempos em tempos; Lista Consolidada das Nações Unidades de produtos cujo consumo e/ou venda foram banidos, retirados do mercado, tiveram sua circulação "severamente restrita" ou não foram aprovados por órgãos governamentais; Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Classificação de Pesticidas por Risco Recomendada pela Organização Mundial da Saúde; Restrições de Uso e Disponibilidade de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.

¹⁴ Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, e alterações de 2009.

¹⁵ Substâncias que destroem a camada de ozônio (ODSs) são compostos químicos que reagem e destroem a camada de ozônio da estratosfera, resultando nos divulgados "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal lista ODSs e as datas de meta de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão na fabricação de espumas, solventes e agentes de proteção contra incêndios (https://ozone.unep.org/treaties/montreal-protocol).

¹⁶ www.cites.org

¹⁷ Conforme a Convenção da Basileia (<u>www.basel.int</u>).

¹⁸ Tintas e revestimentos com concentração total de chumbo maior que 90ppm ou a concentração limite determinada pelo país anfitrião, o que for menor.

- a. Atividades que, embora consistentes com a estrutura legal e/ou regulatória de um país, podem gerar impactos adversos particularmente significativos nas pessoas e/ou no meio ambiente, tais como:
 - i. Armas, munições e outras mercadorias/tecnologias militares.
 - ii. Tabaco19.
 - iii. Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes²⁰.
 - iv. Materiais radioativos²¹.
 - v. Fibras de amianto não ligadas ou produtos que contenham amianto.
 - vi. Rede de pesca à deriva no ambiente marinho, utilizando redes de mais de 2,5 km de comprimento.
- b. Atividades incompatíveis com os compromissos do BID de enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social, tais como:
 - i. Mineração de carvão e usinas de geração de energia a carvão e instalações associadas²².
 - ii. Projetos de exploração e desenvolvimento de petróleo a montante²³.
 - iii. Projetos de exploração e desenvolvimento de gás a montante²⁴. Em circunstâncias excepcionais e caso a caso, será considerado o financiamento de estruturas de gás a montante onde há um claro benefício em termos de acesso à energia para os pobres e redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), projetos consistentes com objetivos nacionais de mudança climática, e onde os riscos de ativos retidos são analisados adequadamente.

¹⁹ Não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a produção, comércio e uso do tabaco.

²⁰ Não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a construção e operação de casas de jogos, cassinos ou empresas equivalentes.

²¹ Não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medida) ou qualquer equipamento quando que se comprova que a fonte radioativa é trivial e/ou apropriadamente protegida.

²² Isso se aplica apenas a instalações associadas cujos objetivos primários são relacionados à produção, comércio e uso de carvão para geração de energia ou para transmissão de energia gerada por usinas de carvão (por exemplo, linha de transmissão dedicada).

²³ Exploração e desenvolvimento de petróleo e gás a montante referem-se a todos os passos envolvidos desde a exploração preliminar até a extração de recursos.

²⁴ Idem.

APÊNDICE 3 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE SOCIOCULTURAL (ASC) E PLANO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E TRADICIONAIS

Sempre que a análise sociocultural é preparada como um documento individual, os seguintes itens podem servir como ponto de partida para a elaboração da ASC:

- Análise do quadro jurídico relacionado aos Povos Indígenas e outras comunidades tradicionais: identificação dos principais instrumentos aplicáveis da legislação nacional e das convenções internacionais ratificadas e subscritas pelo Brasil, bem como os princípios e diretrizes estabelecidos no Padrão de Desempenho 7 do Arcabouço de Políticas Ambientais e Sociais do BID;
- Caracterização das comunidades indígenas e tradicionais: descrição e análise das populações indígenas e/ou tradicionais localizadas na área de influência (direta e indireta) do projeto. Com base nesta caracterização, determinar se é necessário expandir a área de influência indireta do projeto em locais específicos, justificando as razões pelas quais deve ser expandido;
- Estrutura da comunidade e funcionamento institucional: normas, valores, regras, costumes, comportamentos e mecanismos de tomada de decisão que foram institucionalizados através relações inter/intragrupo, que sejam relevantes para o projeto, para levar em consideração para as consultas públicas e as medidas de gestão a serem propostas;
- Aspectos de gênero: identificação da dinâmica de gênero identificando padrões socioculturais, tais como exclusão das mulheres dos processos de tomada de decisão ou vida pública, vida econômica ou profissional, atitudes ou práticas prejudiciais em relação às mulheres e meninas (como exclusão da educação), violência física contra as mulheres, usando dados e indicadores qualitativos e quantitativos. Identificar medidas especiais necessárias para garantir que mulheres e meninas participar de processos de tomada de decisão sobre o projeto como a consulta pública. Também seria importante analisar se, como resultado do projeto, poderia haver impactos diferenciados por gênero, ou piores para mulheres e meninas do que para homens e meninos, ou se as desigualdades de gênero preexistentes poderiam ser exacerbadas como resultado do projeto;
- Aspectos simbólicos: caracterização de valores, normas, tradições, costumes, crenças, aspirações e atitudes da comunidade em relação ao projeto, com especial destaque em sítios cerimoniais e outros locais com significado simbólico para a população;
- Análise de vulnerabilidade social: situação da população indígena/tradicional quanto aos seus níveis de vulnerabilidade socioeconômica, histórica e cultural, associando estas condições com o risco potencial de exclusão dos benefícios do projeto;
- Expectativas da população: aspirações, percepções e atitudes em relação ao projeto dentro das comunidades, incluindo o histórico de interações com as agências do setor público e o nível de confiança ou desconfiança que as comunidades têm neles;
- Produção e conexão com o sistema comercial regional: análise de como o projeto pode provocar mudanças nas interações entre a população indígena/tradicional e os

agentes vinculados à comercialização de produtos e as atividades de subsistência atualmente existentes nas comunidades.

Para mais detalhe e orientações consultar o documento <u>Avaliação-de-impacto-social</u>